



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016

Processo Licitatório nº 2281/2016

Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 004/2016 - SRP

Tipo: Técnica e Preço

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa de Engenharia, Arquitetura e/ou Construção Civil especializada na elaboração de estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e apoio técnico.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2016, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame da Concorrência pública Nº 004/2016-SRP realizado em 30/06/2016, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.934.604/0001-78, com sede à 103 Norte, Av. JK, nº 147, Lote 34, 1º Andar, Sala 02, Ed. Plaza Center, Palmas - TO, CEP: 77.0001-014, telefone: (63) 3212-1008, e-mail: sc_arquitetura@outlook.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Silênio Martins Camargo, portador da carteira de identidade nº 1.681.974 SSP/GO e do CPF/MF nº. 530.710.851-68, brasileiro, casado, Arquiteto, residente e domiciliado à 603 Sul, Alameda 04, QI-M, Lote 26, Palmas-TO, CEP: 77.016-340, telefone: (63)98111-4756, e-mail: sileniocamargo@hotmail.com.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação da Concorrência Pública nº 004/2016-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, conforme Termo de Homologação e de adjudicação em 25/07/2016**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2281/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório da referida Concorrência Pública, com base no disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa de Engenharia, Arquitetura e/ou Construção Civil especializada na elaboração de estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e apoio técnico**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência (Anexo I) ARP e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA, DA SUA RESCISÃO E DA SUA PUBLICIDADE.

2.1. Esta Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

ARP 034/2016 - CP 004/2016 - SRP



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



2.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, **desde que solicitado por escrito**, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.3. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. A Ata de Registro de Preços oriunda desta Concorrência Pública terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5.1. A **Ata de Registro de Preços** terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência;

2.6. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração ou órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

2.7.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

2.7.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

2.7.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

2.7.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

2.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

2.7.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

2.7.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

2.7.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços;

2.7.2. Pela Detentora quando:

2.7.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

2.7.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado **deverá ocorrer antes da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitida pela contratante.**

2.8. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços **enseja a rescisão do objeto**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e

ARP 034/2016 - CP 004/2016 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3301-0072.



assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

2.9. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

2.10. Da rescisão procedida com base no item **2.9** não incidirão multa ou indenização de qualquer natureza.

2.11. A comunicação da **rescisão/cancelamento do preço registrado**, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

2.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se **rescindido/cancelado** o preço registrado a partir da publicação.

2.13. O **Órgão Gerenciador** da referida Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

3.1. Após a assinatura desta ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência desta ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

3.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE realizará consulta quanto à situação de regularidade prevista nas condições de habilitação do edital, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

3.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

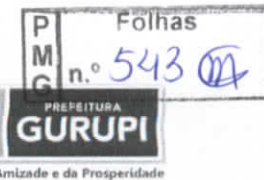
3.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS DOS PROJETOS E DA FORNECEDORA

ARP 034/2016 - CP 004/2016 - SRP



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



4.1. O Órgão Gerenciador não está obrigado a formalizar contratação da quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Estudos e Projetos de Arquitetura	30.000,00	m ²	R\$ 15,51	R\$ 465.300,00
02	Estudos e Projetos de Urbanismo	200.000,00	m ²	R\$ 0,22	R\$ 44.000,00
03	Estudos e Projetos de Levantamento Arquitetônico.	20.000,00	m ²	R\$ 3,96	R\$ 79.200,00
04	Estudos e Projetos de Instalação Hidrossanitárias.	20.000,00	m ²	R\$ 3,23	R\$ 64.600,00
05	Estudos e Projetos de Estruturas - Concreto Armado	20.000,00	m ²	R\$ 6,76	R\$ 135.200,00
06	Estudos e Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e/ou Alta Tensão e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)	20.000,00	m ²	R\$ 5,35	R\$ 107.000,00
07	Estudos e Projetos de Instalações Telefônicas e Rede Estruturada (telefonia lógica)	20.000,00	m ²	R\$ 2,48	R\$ 49.600,00
08	Estudos e Projetos de Instalações de Gás - Instalações Prediais/ Industriais - Projetos Mecânicos	2.000,00	m ²	R\$ 10,72	R\$ 21.440,00
09	Estudos e Projetos de Estruturas Metálicas	20.000,00	m ²	R\$ 6,1	R\$ 122.000,00
10	Estudos e Projetos de Combate a Incêndio e Pânico	20.000,00	m ²	R\$ 5,15	R\$ 103.000,00
11	Elaboração de planilhas e cronogramas físico-financeiros	20.000,00	m ²	R\$ 5,94	R\$ 118.800,00
12	Elaboração de projetos de Paisagismo	30.000,00	m ²	R\$ 6,2	R\$ 186.000,00
13	Elaboração e edição de Imagens em 3D e animações. Software 3D S Max c/ V-Ray	150	img	R\$ 336,6	R\$ 50.490,00

A SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.934.604/0001-78, restou vencedora do lote único, totalizando em seu registro de preços o valor de **R\$ 1.546.630,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços (ou bens registrados), cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

ARP 034/2016 - CP 004/2016 - SRP



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



M
G n.º 544

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4. Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13; ou

5.4.2. Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serem devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.7. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.8. A CONTRATADA/detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

5.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

5.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.11. Não cabe reajuste de preços da contratação.

ARP 034/2016 - CP 004/2016 - SRP



5.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas nas cláusulas 4 e 13 da minuta de contrato (anexo II) do Edital, e nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações estabelecidas a seguir aplicam-se à Contratada:

9.1.1. A empresa vencedora deverá ser representada por **preposto** estabelecido preferencialmente em Gurupi, com poderes para dirimir todas as questões relativas ao contrato, conforme preceitua a Art. 68 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nos termos da justificativa constante no subitem 5.2 do Termo de Referência (**Anexo I**), do Edital da Concorrência nº 004/2016;

9.1.4. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 9.1.5.** Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.6.** Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 9.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 9.1.9.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.10.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novos funcionários na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos funcionários colocados à disposição da Administração, bem como com a comprovação do respectivo vínculo trabalhista, para fins de conferência.
- 9.1.11.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o funcionário colocado a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.1.12.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 9.1.13.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.14.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.15.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 9.1.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 9.1.17.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.18.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



9.1.19. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações **previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados;**

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Não repassar quaisquer custos de crachás e equipamentos a seus empregados;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.23. A contratada deverá manter a disposição da contratante e de forma continuada, caso seja solicitada, para efeitos de compatibilização entre projetos e obras em execução e assessoria aos demais projetos a que se refere o Edital e o Termo de Referência, dois profissionais de arquitetura e urbanismo ou outros, especificados de acordo com a necessidade do órgão para interlocução com a Contratante;

9.1.24. A empresa será responsável pela logística dos profissionais para cada obra, garantindo que, para cada etapa da obra, haja profissionais adequados ao seu planejamento. Esta dinâmica permitirá a maior fluidez dos serviços e sua maior qualidade, tendo em vista a existência de profissionais das diversas áreas envolvidos na elaboração dos projetos.

9.1.25. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Edital e da proposta;

9.1.26. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, a critério da Administração.

9.2. As obrigações estabelecidas a seguir aplicam-se à Contratante:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a empresa vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.4. Notificar a empresa vencedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.2.6. Prestar à empresa vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

9.2.7. Arcar com as despesas de publicações, quando necessário;

9.2.8. Notificar à empresa vencedora para formalização contratual, dos serviços e quantitativos que for necessário;



9.2.9. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos serviços, para os fins previstos na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Formalização da entrega dos serviços:

10.1.1. Os desenhos técnicos deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas em papel sulfite, perfeitamente cortado e dobrado segundo as normas da ABNT. As pranchas devem seguir padrão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativamente à sequência de apresentação dos desenhos, assim como às informações constantes no selo. Não deverão ser apresentadas pranchas em formatos excêntricos, diferentes dos formatos padronizados, desde A3 ao A0.

10.1.2. Serão entregues juntamente com os desenhos e demais documentos impressos (memoriais, listas de materiais, especificações, planilhas, etc.), os arquivos eletrônicos gerados em formatos, dwg, xls, doc ou atualizações equivalentes, armazenados em mídia eletrônica (CD ou DVD), para visualização da FISCALIZAÇÃO e posterior arquivamento. Os CD's ou DVD's com arquivos deverão ser entregues com caracterização adequada, constando as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Nome do Projeto/Empresa Responsável
Data (mês e ano)

10.1.3. As informações de identificação dos CD's ou DVD's poderão ser gravadas por meio do sistema eletrônico Light Scribe ou equivalente, ou ainda com etiquetas adesivas personalizadas.

10.1.4. Os desenhos serão elaborados conforme padrão de representação gráfica da ABNT.

10.1.5. Os projetos impressos deverão ser entregues com assinatura do profissional responsável técnico pela sua elaboração, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT), e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s).

10.1.6. Os projetos deverão ser desenvolvidos com subsídios amparados no Programa de Necessidades (PN) elaborado pela Secretaria ou órgão solicitante. Em caso de projetos de maior porte ou complexidade, a exemplo de laboratórios, bibliotecas, projetos urbanísticos e edifícios multifuncionais, um ou mais profissionais da SEINFRA deverão participar do processo de elaboração do PN, de modo a conduzir, acompanhar e coordenar o processo, garantindo que o objetivo da instituição seja alcançado.

10.2. Prazo de entrega dos serviços:

10.2.1. O prazo para entrega dos projetos terá como parâmetro a metragem e imagem da maneira abaixo especificada e/ou de acordo com as complexidades dos projetos cujas quantidades não sejam em m²:

- a) Até 500 m²: 45 dias;
- b) De 501 a 1.500 m²: 60 dias;
- c) A partir de 1.501 m²: 90 dias;
- d) Imagens em 3D e animações: 30 dias.

10.2.2. Os prazos acima descritos serão corridos e contados a partir da data de aprovação do

ARP 034/2016 – CP 004/2016 - SRP



anteprojeto, quando houver, seguindo as orientações do art. 7º, incisos I e II, § 1º, da Lei nº 8666/93. Quando não houver anteprojeto, o prazo será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

10.2.3. Em casos específicos, de acordo com a complexidade do projeto, os prazos poderão ser estabelecidos pela SEINFRA, considerando a viabilidade da elaboração de projetos com qualidade.

10.2.4. Os custos referentes a viagens, diárias e passagens para levantamentos e reuniões necessárias para definição dos projetos correrão por conta da contratada.

10.3. Normatização e procedimentos:

- a)** A Prefeitura Municipal será responsável pela elaboração e definição do Programa de Necessidades (PN) e implantação nos edifícios a serem construídos. Os técnicos da instituição (arquitetos/urbanistas/engenheiros) deverão acompanhar o processo de elaboração dos projetos, sendo responsáveis pela sua aprovação, considerando os critérios técnicos e econômicos do município.
- b)** A linguagem de novas edificações deve estar em conformidade com a linguagem dos edifícios existentes no Município onde serão implantadas, desde que isto venha ao encontro das necessidades elencadas no PN – Programa de Necessidades.
- c)** Ocorrerão reuniões técnicas quinzenais (obrigatórias) com a equipe de arquitetura e engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo a primeira reunião, após assinatura do contrato, para apresentação, discussão e avaliação do cronograma de desenvolvimento dos projetos, ou a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE. As deliberações dessas reuniões serão lavradas em Ata para dar início a execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, o fiscal ou gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- d)** Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pela Secretaria ou pela Contratada, desde que ocorram na sede da primeira.
- e)** As reuniões extraordinárias serão marcadas para o prazo máximo de dois dias úteis após a sua convocação. Após este prazo, tendo sido a reunião convocada pela CONTRATANTE, o não comparecimento da CONTRATADA implicará em aplicação de multa diária, conforme item 16.1“b2” deste documento, após notificação pela CONTRATANTE.
- f)** As reuniões acontecerão preferencialmente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, instalada na **Rua Antônio Nunes da Silva, Nº 2195, Residencial Parque das Acácias, Gurupi - Tocantins**, ou em outro local conveniente à CONTRATANTE e previamente informado.
- g)** Os arquitetos e urbanistas poderão utilizar a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como meio de facilitar o contato com a instituição e otimizar a produção dos projetos arquitetônicos.
- h)** Os demais profissionais, responsáveis pela elaboração de projetos complementares, deverão dispor de estrutura de responsabilidade da contratada, respeitando os termos dos itens que se referem ao acompanhamento da sua produção.
- i)** Os profissionais a serem apresentados pela empresa contratada deverão estar regularizados perante o respectivo Conselho Profissional.
- j)** O padrão da construção, bem como o nível de acabamento esperado deverá ser discutido e definido antes da elaboração dos projetos, com a equipe de profissionais da Gerência de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em de até 30 dias após a execução do objeto.

11.1.1. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento desde que os projetos sejam apresentados em conformidade com item 7. deste Termo de Referência.

ARP 034/2016 – CP 004/2016 - SRP



11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

11.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

11.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e Nº do contrato administrativo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

11.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Órgãos Participantes ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 20 e seus subitens do Edital da Concorrência Pública nº 004/2016.

13.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 atualizada, a Contratada que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a1) Advertência;

ARP 034/2016 - CP 004/2016 - SRP



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- a2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- a3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi - TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- a4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) O atraso injustificado no atendimento a reuniões extraordinárias ou na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:
 - b1) Advertência por escrito;
 - b2) Multa de mora de 0,30% (zero virgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

13.3. As multas a que se referem às alíneas, do subitem anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

13.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

13.5. Para as atividades pertinentes ao LOTE ÚNICO (apoio à fiscalização de contratos) serão aplicadas sanções administrativas e multas se ficar constatado negligência técnica que resultem em: atraso de obra; má qualidade na execução dos serviços de engenharia; alteração de projetos em execução sem autorização prévia da Administração; execução de serviços que gerem incompatibilidades com os quantitativos e descrição previstos em planilha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, da **Concorrência Pública nº 004/2016- SRP** e as propostas das empresas.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei nº 8.666/93.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Gurupi - Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gurupi -Tocantins, 29 de julho de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador

SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Silênio Martins Camargo
Detentora da ARP 034/2016

ARP 034/2016 – CP 004/2016 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3301-0072.

PORTARIA Nº 956, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, DANIEL SILVA GEZONI, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, EDNEY VIEIRA DE MORAES, em suas atribuições na 18ª Defensoria Pública do Tribunal do Juri de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1552/2015, referente ao exercício 2016/2, no período de 1º a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
 Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 957, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando o Ato nº 510/2015;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, NEUTON JARDIM DOS SANTOS, em suas atribuições na 19ª Defensoria Pública Criminal de Palmas - TO, em razão de afastamento para exercício de mandato em entidade classista, no período de 1º a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
 Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 16.0.000001116-2.
 INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 VOLUNTÁRIO: Altamiro Pacheco da Silva Júnior.
 OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
 TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2016.
 DESLIGAMENTO: 31 de julho de 2016.
 SIGNATÁRIOS: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral
 Altamiro Pacheco da Silva Júnior - Voluntário

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 16.0.000001783-7.
 Edital para prestação de serviço voluntário nº: 034/2016.
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público Geral do Estado do Tocantins.
 Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
 Voluntária: Dhulia Jaqueline Silva
 Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
 Data de Assinatura: 18/07/2016.
 Signatários: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral.
 Dhulia Jaqueline Silva - Voluntária.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2016
 REGISTRO DE PREÇOS
 2ª PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 18 de agosto de 2016, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2016 - 2ª PUBLICAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de materiais de enfermagem (atadura de crepom, luvas cirúrgicas, coletor infantil, papel grau cirúrgico e outros) para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Centro de Referência, Prontos Atendimentos e SAMU, conforme especificações do ANEXO I do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 2016019561, em atendimento ao MEMO/SEMUS/CL Nº 071/2016, o edital sofrerá alterações. O Edital poderá ser retirado no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no sítio: portaldatransparencia.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 29 de julho de 2016.

Andria Moreira Barreira
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016

Processo nº 3429/2016. Concorrência Pública nº 004/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentora: SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 01.934.604/0001-78, vencedora do lote único, totalizando em seu registro de preços o valor de R\$ 1.546.630,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta reais). Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa de Engenharia, Arquitetura e/ou Construção Civil especializada na elaboração de estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e apoio técnico. Assinatura: 29/07/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013.

Gurupi/TO, 01 de agosto de 2016.

Gerson Jose de Oliveira
 Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016

Processo nº 2407/2016. Pregão Presencial nº 035/2016-SRP - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: Karajás Serviços de Transportes e Limpeza Ltda ME, CNPJ: 10.590.590/0001-03, N R da Silva Serviços - ME, CNPJ nº 13.171.183/0001-50, Milhomem e Filho Ltda-ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90, F P Lima - Adm. Serv. ME, CNPJ nº 05.562.409/0001-15; Solon David de Sousa - ME, CNPJ nº 19.220.264/0001-89, Toá Matérias para Construção Ltda-ME, CNPJ nº 15.508.235/0001-66, Ferdinando Gilberto Conde-ME, CNPJ nº 73.858.938/0001-10, Gláucia Carlos Silva, CNPJ nº 23.824.336/0001-74, Real Materiais Para Construção Ltda - ME, CNPJ sob o nº 07.227.314/0001-70. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Pessoa Jurídica Para Locação de Máquinas, Caminhões e Veículos. Assinatura: 29/07/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Gurupi/TO, 01/08/2016. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.